

PUBLICADO EM 41 41 60 ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N°.052/2008, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ÂGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO

OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ART. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação das atividades de Agente Comunitário de Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de otimizar a atenção à saúde no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- ART. 2º A partir da publicação desta Lei e na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, combinado com o § 4º do Artigo 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, de que trata o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999 e Lei Federal nº 11.350, de 09 de junho de 2006, os Agentes Comunitários de Saúde somente poderão ser admitidos diretamente pelo Município na forma do disposto nesta Lei.
- ART. 3º Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, que a qualquer título desempenharem atividades de Agente Comunitário de Saúde, ficam dispensados de submeterse ao Concurso Público a que se refere o §4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados através de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da Administração Direta ou Indireta do Estado ou Município.
- § 1º Para fins do disposto no caput, considera-se processo de Seleção Pública aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- § 2º O Prefeito, deverá, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, e desta Lei, aproveitar os profissionais que se Av. Getúlio Vargas, 600 Centro CEP 79.490-000 São Gabriel do Oeste -

MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

CHESTAG FARTICIPATIVA 2003 - 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

encontram na situação prevista no caput, em ato devidamente justificado.

- ART. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde se submetem ao regime jurídico determinado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- § 1º A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde será de (40) quarenta horas semanais;
- ART. 5° Compete ao Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias e de controle de vetores, individuais ou coletivas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, inclusive as desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) e sob supervisão do gestor local deste.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sóciocultural da comunidade de sua atuação;
- II a execução de atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- III o registro, para controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;
- V a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.
- VII Eliminação de criadouros potenciais/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
 - VIII Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáveis;

Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 - E-Mail: <u>prefeitura.sqo@uol.com.br</u> www.saogabriel.ms.gov.br "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IX Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- X Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- XI Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas;
- ART. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da profissão:
 - I residir na área da comunidade em que atuar;
 - II ter concluído, com aproveitamento, o curso de qualificação básica de formação;
 - III ter concluído o Ensino Fundamental.
- §1º A definição do âmbito geográfico das comunidades, para os fins do disposto no inciso I, está especificada no Anexo Único desta Lei.
- §2º O conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput será estabelecido de acordo com as exigências do Ministério da Saúde.
- §3º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.
- ART. 7º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.350/2006, o servidor de que trata esta Lei perderá o cargo no caso de descumprimento do requisito estabelecido no inciso I do art. 6º.
- §1º O Agente Comunitário de Saúde em atividade na data desta Lei poderá, a pedido e cumprindo os requisitos necessários citados no art. 6º, ser remanejado a uma nova área de atuação, desde que passe a residir nesta área e haja vacância, sem haver prejuízo ao profissional e ao serviço.
- §2º Cada Agente Comunitário de Saúde responsável por uma micro-área a

Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 - E-Mail: <u>prefeitura.sgo@uol.com.br</u> www.saogabriel.ms.gov.br "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ser designada pela Municipalidade, sendo que, caso haja fusão ou desmembramento destas zonas de acordo com a necessidade da Administração Pública, o servidor será incorporado em outra área, sem prejuízo ao mesmo.

- ART. 8º A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Concurso Público de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- §1º O processo seletivo público de que trata o caput deste artigo será efetivado na modalidade de provas ou de provas e títulos.
- §2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de Seleção Pública, referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e subsidiar o ato previsto no §2º do Art.3º desta Lei.
- §3º Caberá à Prefeitura Municipal realizar o Concurso Público no Município.
- ART. 9º A Administração Pública poderá anular unilateralmente o ato de admissão do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- III insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- IV o não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

O GETAG PARTICIPATIVIA
2007 - 2000

Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sqo@uol.com.br www.saogabriel.ms.gov.br "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 10 Os que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, vinculados diretamente ao Município, não alcançados pelo disposto no art. 3º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de Concurso Público com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

ART. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, Em 24 de abril de 2008.

> ADÃO UNÍRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

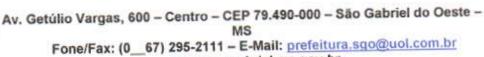
ANEXO ÚNICO - LEI COMPLEMENTAR Nº052/2008, de 24 de abril de 2008.

QUANTITATIVO DE CARGOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ÁREA/PSF	N° DE VAGAS
PSF 1 – Jd. Gramado	06
PSF 2 - Bairro Milani /Assentamento / Areado	07
PSF 3 – Amábile / Kolping / Primavera	07
PSF 4 – Conj. Fênix	05
PSF 5 – Jd. Alvorada / Cohab 1 e 4 / Capão redondo	08
PSF 6 – Capão Redondo II, Cohab 2 e 3	07
PSF 7 – Zona rural	08
PSF 8 – Jardim Gramado / Jd. dos Pássaros	04





www.saogabriel.ms.gov.br "DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

